



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PROGRAMA BRAGFOST - BIÊNIO 2023-2024

EDITAL Nº 13/2022

PROCESSO Nº 23038.000166/2022-18

A PRESIDENTE DA **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES)**, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, conforme o processo nº 23038.000166/2022-18, torna público o edital de seleção do *Co-Chair* brasileiro para os Simpósios Brasil-Alemanha em Fronteiras da Ciência e Tecnologia (Bragfost), doravante denominado "Programa", no biênio 2023-2024, realizado em parceria com a fundação Alexander von Humboldt (AvH) e convida os interessados a apresentarem candidaturas, conforme a legislação vigente e as condições estabelecidas a seguir.

1. Da Apresentação

1.1. O presente Edital selecionará o *Co-Chair* brasileiro que será responsável por organizar a 13ª e 14ª edições do Simpósio Brasil-Alemanha em Fronteiras da Ciência e Tecnologia (Bragfost), que ocorrerão em 2023 e 2024.

1.2. O Bragfost é um simpósio binacional, que ocorre alternadamente na Alemanha e no Brasil e reúne sessenta jovens cientistas alemães e brasileiros para discutir novas fronteiras de investigação, aprofundar os conhecimentos internacionais e debater de maneira interdisciplinar desafios do conhecimento.

2. Dos Objetivos

2.1. Fomentar a troca de experiências e de conhecimentos, em novas fronteiras de investigação, entre jovens cientistas brasileiros e alemães.

2.2. Estimular a criação de oportunidades para futuras colaborações binacionais e networking em diversas áreas do conhecimento.

2.3. Criar uma rede colaborativa entre o Brasil e a Alemanha em diversas áreas do conhecimento.

2.4. Aprofundar a cooperação acadêmica entre jovens cientistas alemães e brasileiros

2.5. Contribuir para a mobilidade de jovens cientistas alemães e brasileiros professores entre as instituições alemãs e as instituições de ensino superior brasileiras.

2.6. Incentivar a criação de redes de pesquisa.

3. Do Cronograma

Atividade Prevista	Período/Data
Inscrição das candidaturas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição online e envio da documentação obrigatória.	Até as 17h do dia 15 de abril de 2022 (horário oficial de Brasília).
Publicação da relação das inscrições recebidas.	Até cinco dias úteis após o encerramento das inscrições.
Análise das candidaturas.	Até maio de 2022.

Interposição do recurso administrativo nas etapas de análise das candidaturas e após a divulgação do resultado.	Em até três dias úteis após a comunicação realizada pela CAPES.
Divulgação do resultado.	Até 15 de junho de 2022.

4. Dos Requisitos para a Candidatura

4.1. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, a proposta deverá atender ao Regulamento Geral para Projetos Internacionais - Portaria CAPES nº 8, de 12 de janeiro de 2018.

4.2. Os requisitos descritos abaixo são obrigatórios e o seu descumprimento resultará no indeferimento da candidatura:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência.

II - ser docente ou pesquisador com vínculo empregatício permanente com Instituição de Ensino Superior brasileira, seja pública ou privada sem fins lucrativos.

III - ter formação na área de conhecimento das Engenharias, ou áreas afins, e com conhecimento amplo em todas as áreas de engenharias.

IV - possuir atuação acadêmica qualificada e reconhecida competência profissional com produção intelectual consistente.

V - ser detentor do título de doutor há menos de 15 (quinze) anos na data do fechamento das inscrições.

VI - ter interação internacional prévia, em especial com a Alemanha.

VII - residir no Brasil no momento da candidatura e durante todo o processo de seleção.

VIII - ter fluência em inglês, compatível com o bom desempenho nas atividades previstas.

5. Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

5.1. A candidatura aprovada será apoiada com recursos no valor global de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em 2023 e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em 2024, oriundos do orçamento da CAPES, Ação 0487 - Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior, Programa de Trabalho 12.364.2080.0487.0001, PTRES 108454 e liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES em cada exercício.

5.2. O valor máximo a ser repassado poderá ser reduzido mediante contingenciamento orçamentário imposto ao órgão. Caso ocorra, será comunicado por meio de ofício expedido pela coordenação da CAPES responsável pelo Programa. Em tais ocasiões, o *Co-Chair* brasileiro deverá readequar o projeto ao novo enquadramento financeiro.

6. Dos Itens Financiáveis

6.1. Este Edital apoiará a realização dos Simpósio Brasil-Alemanha em Fronteiras da Ciência e Tecnologia (Bragfost), que ocorrerão em 2023 e 2024.

6.2. O apoio financeiro previsto para a realização dos seminários incluirá:

I - diárias;

II - passagens;

III - seguro-saúde; e

IV - recursos para a realização dos seminários.

6.3. Os valores das diárias repassadas para os organizadores do seminário e para os jovens cientistas observarão as normas estabelecidas pela CAPES.

6.4. Será de responsabilidade do *Co-Chair*, organizadores e jovens cientistas garantir a documentação adequada e necessária para a entrada na Alemanha antes da emissão da passagem.

7. Do Pagamento

7.1. O apoio financeiro previsto neste Edital será condicionado ao cumprimento de todos os requisitos legais para o seu recebimento e em especial os previstos na Portaria nº 59, de 14 de maio de 2013 e repassado em duas parcelas anuais, diretamente para o *Co-Chair* por meio de cartão-pesquisador.

7.2. A CAPES não concederá suplementação de valores além dos limites estabelecidos neste Edital.

8. Das Características dos Simpósios

8.1. O 13º Simpósio Brasil-Alemanha em Fronteiras da Ciência e Tecnologia (Bragfost) deverá ser realizado no Brasil e ocorrerá em 2023.

8.2. O 14º Simpósio Brasil-Alemanha em Fronteiras da Ciência e Tecnologia (Bragfost) deverá ser realizado na Alemanha e ocorrerá em 2024.

8.3. Os simpósios deverão ter duração de quatro dias.

8.4. Deverão ser organizadas quatro sessões em cada edição do Simpósio, com temas a serem definidos pelo *Co-Chair* brasileiro em conjunto e de comum acordo com o *Co-Chair* alemão.

8.5. Será prevista a participação de até trinta brasileiros e trinta alemães em cada edição do Simpósio.

9. Das Obrigações do Co-Chair

9.1. Serão obrigações do *Co-Chair*:

I - participar das reuniões do Comitê de Organização e do Bragfost 2022 para conhecer o formato do evento;

II - para o 13º Simpósio, receber os recursos referentes ao apoio financeiro e repassar aos fornecedores, quando for o caso, para providenciar local e equipamentos necessários para a logística do evento, apresentação de pôsteres, recepção de boas-vindas, programação cultural ou visita técnica, traslado, refeições, passagens para os brasileiros e hospedagem para todos os participantes, preparar e distribuir o livro-resumo do evento, elaborar e manter o site do evento;

III - para o 14º Simpósio, organizar a viagem dos participantes brasileiros, apoiando financeiramente, por meio do repasse de valores referentes às passagens, ao seguro-saúde e às diárias, além da publicação do livro-resumo do evento;

IV - definir, em conjunto e de comum acordo com o *Co-Chair* alemão, os quatro temas a serem discutidos em cada sessão de cada edição do Simpósio. Os temas deverão se enquadrar nos objetivos do Bragfost;

V - selecionar os quatro organizadores brasileiros (um para cada sessão) de cada edição do Simpósio, com atuação acadêmica qualificada e reconhecida competência profissional nos temas escolhidos para o simpósio de cada ano;

VI - garantir a representação feminina, sendo necessário indicar no mínimo duas mulheres para atuarem como organizadoras;

VII - selecionar em conjunto com os organizadores de cada sessão e encaminhar à CAPES para aprovação lista contendo os nomes, instituições de vínculo e currículo Lattes dos participantes brasileiros e possíveis suplentes, sendo:

a) dois palestrantes para cada sessão do simpósio. Deverá ser garantida a representação feminina, sendo necessário indicar no mínimo uma mulher para atuar como palestrante em cada sessão;

b) três participantes gerais para cada sessão do simpósio; e

c) no máximo, dois pesquisadores de cada instituição.

VIII - prever, no orçamento de 2024, a participação no 14º Seminário do próximo *Co-Chair* brasileiro e da equipe organizadora selecionada por ele;

IX - realizar a prestação de contas do recurso recebido, conforme item 18; e

X - qualquer outra atividade necessária para a realização e bom funcionamento dos seminários.

10. Dos Requisitos e das Obrigações dos Organizadores e dos Participantes

10.1. Serão requisitos para os organizadores e os participantes:

I - ter nacionalidade brasileira ou ser estrangeiro com visto permanente no Brasil;

II - não estar vinculado à mesma instituição do *Co-Chair* brasileiro;

III - ter obtido o título de doutor até no máximo quinze anos, considerando a data final de inscrição;

IV - ter experiência e conhecimento amplo no tema a ser discutido na sessão para a qual será indicado;

V - possuir atuação acadêmica qualificada e reconhecida competência profissional com produção consistente no tema a ser discutido na sessão para a qual será indicado;

VI - não estar inadimplente com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;

VII - ter fluência em inglês compatível com o bom desempenho das atividades previstas; e

VIII - não ter participado do Bragfost anteriormente no mesmo papel (organizador, palestrante ou participante geral).

10.2. Serão obrigações dos organizadores:

I - participar das reuniões do Comitê de Organização e da edição do Bragfost 2022 para conhecer o formato do evento;

II - ser responsáveis pela moderação das respectivas sessões; e

III - participar de todas as atividades do Simpósio.

11. Da Apresentação e Envio de Candidatura

11.1. As inscrições serão feitas junto à CAPES pelo candidato a *Co-Chair* brasileiro, de acordo com as exigências desta Edital e dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma.

11.2. A candidatura deverá:

I - ser apresentada pelo candidato a *Co-Chair* brasileiro exclusivamente por meio do formulário de inscrição online, que estará disponível na página do Programa CAPES/Bragfost, no endereço <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/bolsas-e-auxilios-internacionais/encontre-aqui/paises/alemanha/bragfost>;

II - ser redigida por meio do formulário de inscrição online em língua portuguesa; e

III - apresentar documentação e informações discriminadas neste Edital. Os documentos deverão ser gerados em formato PDF e ser incluídos, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, de fotografias, de gráficos ou de outros elementos que comprometam o tamanho do arquivo, pois documento que exceda o limite de cinco megabytes não será recebido pelo sistema da CAPES.

11.3. A submissão da inscrição implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

11.4. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

11.5. A CAPES reserva-se ao direito de excluir da seleção as candidaturas não finalizadas até o prazo de encerramento das inscrições.

11.6. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

12. Dos Documentos e Informações Obrigatórias

12.1. No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos e informações:

I. proposta contendo sugestões de temas para a 13ª e 14ª edição do Bragfost, detalhando a cooperação existente entre o Brasil e a Alemanha nas áreas sugeridas, em língua portuguesa (pt-BR) além de:

a) apresentação do projeto, incluindo objetivos, método e indicadores que mostrem o impacto do projeto na área do conhecimento, no aspecto de inovação e na consolidação da cooperação internacional;

- b) justificativa das ações que contribuirão para o alcance dos objetivos do Programa e deste Edital;
- c) resultados a serem alcançados e potencial para sua ampliação;
- d) previsão das metas de produção acadêmica e científica;
- e) forma de apropriação e disseminação do conhecimento adquirido no exterior pelos participantes brasileiros;
- f) apresentação da contrapartida da instituição do candidato, se houver; e
- g) outras informações relevantes.

II. carta de apresentação do próprio candidato, assinada, expondo os motivos para a candidatura, a sua experiência em realização de eventos e se já participou de edições anteriores do Bragfost;

III. carta de apoio emitida por unidade equivalente ao Decanato ou à Pró-Reitoria da instituição de vínculo do candidato, demonstrando o interesse e o apoio institucionais, e confirmando a infraestrutura disponível informada na inscrição da candidatura;

IV. duas cartas de recomendação;

V. cópia do diploma de doutorado (frente e verso);

VI. currículo Lattes do candidato atualizado;

VII. identificador ORCID (*Open Research and Contributor ID*) válido no ato da inscrição; e

VIII. Plano de Trabalho, contendo o orçamento e as atividades para cada um dos dois anos do projeto, e incluindo o cronograma de atividades para 2023 e 2024.

13. Do Processo de Análise das Candidaturas

13.1. O processo de Análise das Candidaturas será composto pelas seguintes etapas:

I. Análise Técnica;

II. Análise de Mérito.

13.2. A análise técnica das candidaturas submetidas à CAPES será realizada considerando a comprovação dos seguintes elementos:

I. preenchimento integral e correto do formulário de inscrição online;

II. adequação documental; e

III. cumprimento dos requisitos para candidatura.

13.3. Na etapa de análise de mérito, a consultoria *ad hoc* apreciará cada candidatura individualmente, atribuindo uma nota entre zero e cem pontos, conforme os critérios e o limite da pontuação estabelecidos abaixo:

I. cumprimento dos requisitos do edital de mérito acadêmico e profissional (10 pontos);

II. perfil acadêmico e profissional de excelência do candidato (25 pontos);

III. nível de excelência da Instituição de Ensino Superior de vínculo do candidato (15 pontos);

IV. pertinência da proposta apresentada (25 pontos); e

V. importância da participação no Simpósio em nível institucional, regional e nacional (25 pontos).

13.4. Será dada prioridade:

I. ao candidato que já tiver participado de uma edição anterior do Bragfost, ressalvadas as restrições previstas no item 10.1.VIII;

II. ao candidato tiver experiência na realização de eventos; ou

III. à instituição de vínculo do candidato que oferecer contrapartidas para a realização do evento.

13.5. Os pareceres da análise de mérito serão registrados em formulário próprio, pela consultoria *ad hoc*, contendo as informações e as recomendações julgadas pertinentes.

13.6. Será preservada a identidade dos consultores emissores dos pareceres, conforme previsto na Portaria nº 217, de 24 de setembro de 2018.

13.7. Uma vez que a seleção contará com mais de um consultor, a pontuação final será obtida por meio da média aritmética das notas atribuídas pela consultoria *ad hoc* para cada proposta.

13.8. Serão desconsiderados os pareceres com nota geral zero.

13.9. As propostas com médias aritméticas das notas igual ou inferior a cinquenta serão indeferidas e não serão encaminhadas para a etapa de decisão final.

13.10. A seleção final do *Co-Chair* brasileiro para o Bragfost do biênio 2023-2024 ocorrerá por meio de análise da Diretoria de Relações Internacionais da CAPES que terá autonomia na seleção de um candidato de acordo com o perfil necessário para atender aos objetivos deste Programa.

14. Dos Recursos Administrativos

14.1. Assim que concluída cada etapa, os candidatos serão comunicados e receberão os pareceres referentes a sua candidatura.

14.2. A CAPES não disponibilizará entre os candidatos acesso a qualquer conteúdo das candidaturas concorrentes, em respeito à propriedade intelectual a elas vinculadas.

14.3. Após a divulgação do parecer, o candidato terá até três dias úteis da data da comunicação para interpor recurso administrativo, por meio indicado pela CAPES.

14.4. O recurso deverá estritamente contrapor o conteúdo do parecer o qual o candidato discordar, não sendo permitida a inclusão de fatos ou de documentos novos que não tenham sido objeto de análise na respectiva etapa.

14.5. O recurso deverá ser dirigido à coordenação da CAPES responsável pela análise que, após realizar o juízo de reconsideração e, caso mantenha a avaliação anterior, o encaminhará para a instância superior, para que seja proferida decisão terminativa, sem apreciação por outras instâncias.

14.6. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

15. Do Resultado da Seleção

15.1. O resultado será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU), bem como pela página do Programa no Portal da CAPES.

15.2. A desistência por parte do candidato a *Co-Chair* brasileiro deverá ser informada à CAPES por meio de ofício numerado no prazo de até trinta dias após o envio do Ofício de Concessão ou documento congênere emitido pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI).

15.3. Após o prazo determinado pela CAPES, na ausência de manifestação de interesse na implementação do projeto ou desistência, a projeto não será mais apoiado pela CAPES.

15.4. O candidato inadimplente junto à CAPES estará impedido de receber a concessão do Programa.

15.5. No caso de desistência ou impedimento, a CAPES poderá chamar o próximo candidato classificado.

16. Da Implementação e dos Prazos de Execução

16.1. Após a divulgação do resultado, a CAPES enviará o Termo de Outorga ao candidato aprovado.

16.2. O cronograma de atividades deverá se adequar, quando for o caso, para seguir as diretrizes estabelecidas no Termo de Outorga enviado pela CAPES.

16.3. O candidato aprovado só assumirá a condição de *Co-Chair* brasileiro após realizar os trâmites documentais e formais da CAPES, que incluem a assinatura do Termo de Compromisso do *Co-Chair* e Termo de Outorga que integram este Edital.

17. Do Acompanhamento e da Avaliação

17.1. O acompanhamento do projeto será feito continuamente pela equipe técnica da CAPES e, quando necessário, por consultoria *ad hoc*.

17.2. Durante a vigência do projeto, toda e qualquer alteração relativa à execução deverá ser solicitada e enviada por ofício numerado e assinado, pelo *Co-Chair* brasileiro à CAPES, via sistema Linha Direta, acompanhado da devida justificativa. Para efetivação, deverá ser autorizada pela equipe técnica.

17.3. A CAPES reservar-se-á o direito de convidar os antigos e o atual *Co-Chair* do Programa CAPES/Bragfost para participar de seminários, fóruns ou reuniões de trabalho, com ônus CAPES.

17.4. Serão realizadas avaliações no decorrer do projeto, por meio da análise de relatórios que serão enviados pelo *Co-Chair* brasileiro, de acordo com as seguintes definições:

I - Relatório Parcial, no qual o *Co-Chair* brasileiro deverá descrever, até 31 de janeiro de 2024 as atividades desenvolvidas no Seminário Bragfost ocorrido no Brasil;

II - Relatório Final, no qual o *Co-Chair* brasileiro deverá descrever, até 31 de janeiro de 2025 as atividades desenvolvidas no Seminário Bragfost ocorrido na Alemanha; e

III - Livros-resumo, publicados por meio do apoio financeiro da CAPES.

17.5. Para auxiliar o acompanhamento, a CAPES poderá requerer, além dos relatórios, informações adicionais sobre o andamento do projeto sempre que necessário.

18. Da Prestação de Contas do Projeto

18.1. A prestação de contas neste Edital seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento Geral para Projetos Internacionais, o Manual de Utilização de Recursos de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa (AUXPE) e o Manual de Prestação de Contas online do sistema SIPREC, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/prestacao-de-contas/auxilios-a-pesquisa>.

18.2. A não observância dos prazos para a entrega dos relatórios, das prestações de contas ou de informações adicionais poderá resultar em suspensão da liberação dos recursos previstos na concessão.

18.3. É de responsabilidade do *Co-Chair* brasileiro confirmar o período de vigência do auxílio financeiro, constante do Termo de Concessão de Auxílio Financeiro publicado em extrato no DOU.

18.4. Caso não seja apresentada a prestação de contas pelo *Co-Chair* brasileiro nos prazos devidos, estará configurada a situação de inadimplência e o projeto será encaminhado para a instauração de procedimento administrativo para ressarcimento ao Erário, com possível encaminhamento para inscrição em dívida ativa, protesto, execução fiscal, inscrição no CADIN e instauração de Tomada de Contas Especial, observado o devido contraditório e ampla defesa.

19. Da Propriedade Intelectual

19.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção dos Seminários Bragfost apoiados pelo Programa serão regidas pelas normas da CAPES.

19.2. Caso os livros-resumos dos Seminários Bragfost venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, pelo Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018 e pelas normas da CAPES que regularem a matéria.

20. Da Impugnação do Edital

20.1. Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação deste Edital, por meio do endereço eletrônico bragfost@capes.gov.br, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

20.2. Para requerer a impugnação, o interessado deverá enviar mensagem para o endereço eletrônico do Programa, e necessariamente indicar o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

20.3. Os pedidos de impugnação serão avaliados pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES e encaminhados à Presidência da CAPES para decisão quanto à impugnação.

20.4. Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.

20.5. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único documento na página do Programa no Portal da CAPES, 15 (quinze) dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

21. Das Disposições Finais

21.1. A Coordenação responsável pelo acompanhamento deste Edital será a Coordenação de Parcerias Estratégicas no Norte Global e Oceania (CPET), e a implementação e acompanhamento da execução dos simpósios será responsabilidade da Coordenação de Parcerias com Europa Latina e para o Desenvolvimento (CPAD), ambas da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES.

21.2. As informações prestadas neste Edital e Programa durante a vigência do projeto serão de inteira responsabilidade do *Co-Chair* brasileiro, reservando-se à CAPES o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação ou informações requeridas forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

21.3. No caso de constatação posterior à concessão, a CAPES realizará o cancelamento do projeto e a solicitação do ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.

21.4. Em caso de dúvidas, os interessados pelo Programa poderão entrar em contato com o responsável pelo Programa na Diretoria de Relações Internacionais da CAPES pelo endereço eletrônico institucional bragfost@capes.gov.br.

21.5. Em caso de dúvidas, o *Co-Chair* brasileiro do Programa deverá entrar em contato com o responsável pelo Programa na Diretoria de Relações Internacionais da CAPES por meio do Linha Direta.

21.6. Dúvidas, consultas ou pedidos encaminhados por canais de comunicação diversos ao indicado nos itens 21.4 e 21.5, seja no âmbito da própria CAPES ou do Governo Federal, como o Fala BR, poderão não ser atendidas dentro dos prazos determinados no edital e o interessado que optar por esses canais assume o ônus de qualquer prejuízo decorrente desta opção.

21.7. A CAPES reservar-se-á o direito de, a qualquer momento, solicitar aos proponentes ou *Co-Chair* brasileiro, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

21.8. A CAPES resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

21.9. O presente processo seletivo poderá ser suspenso ou cancelado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, exigência legal ou indisponibilidade orçamentária e financeira da CAPES, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte dos beneficiários, respeitados os direitos adquiridos, na forma da lei.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

Presidente da CAPES



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Mansani Queda de Toledo, Presidente**, em 04/03/2022, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1641891** e o código CRC **0FA95EDF**.